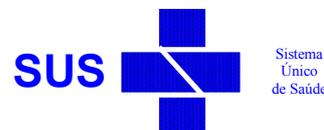




Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



CONTRATO N° 0024/2019

PROCESSO N° 00544/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 0006/2019 - Menor Preço Unitário

Contrato que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ** e a empresa **LOCAR – LOCADORA DE VEÍCULOS DE ALÉM PARAÍBA LTDA - ME**, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte, na forma e condições abaixo especificadas:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua sede situada à Rua Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ÉLIDA CARMO DA SILVA PASSOS**, Brasileira, portadora do CI nº. 12.126.187-9 DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº. 104.804.767-99, residente e domiciliada na Rua Bráulio Alves Casas, nº 139, Centro, Carmo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado, a empresa **LOCAR – LOCADORA DE VEÍCULOS DE ALÉM PARAÍBA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.219.290/0001-73, com sede na Avenida Dr. Ricardo Grimaldo Estides, nº 235 B, Ilha do Lazareto, Alem Paraíba/MG, CEP 36.660-000, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURELIO MENDES MOREIRA JUNIOR**, portador do RG nº MG12120326, inscrito no CPF sob o nº 048.897.136-54, residente e domiciliado na Rua Cristiano Ribeiro Filho, nº 88, São Jose, Alem Paraíba/MG, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 01/04/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 0006/2019, Processo Administrativo nº 00544/2019 de 06/02/2019, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos, combustível e motoristas devidamente habilitados, para transporte de usuários municipais do SUS, para atendimento de pacientes com necessidades de tratamento de hemodiálise, radioterapia, quimioterapia e demais necessidades TFD (tratamento fora do domicílio), oriundas da rede integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), para atender ao Fundo Municipal de Saúde no exercício de 2019. Tudo de acordo com os padrões definidos na legislação vigente e nas especificações constantes no PROJETO BÁSICO ANEXO I e na PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II, partes integrantes e inseparáveis deste edital, independente de transcrição.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1 - Prestação de serviço locação de veículo tipo passeio (hatch ou sedan) com capacidade de 05 (cinco) lugares, motor não inferior a 1.0, combustível: (álcool ou gasolina) flex, 4 portas, ar condicionado, som e direção elétrica ou hidráulica. Todos os veículos não deverão ultrapassar 01 (um) ano de uso, com ano e modelo de fabricação não inferior a 2018 ou no máximo 20 mil km, além de conter todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Incluir motorista e combustível.	SRV.	05	13.550,00	67.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados conforme o PROJETO BÁSICO (ANEXO I), e iniciar-se-á após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no exercício de 2019, sendo considerado serviço de natureza contínua e, por necessidade desta secretaria, poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II e artigo 65 da Lei 8.666/93.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço mensal ajustado para a execução dos serviços, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R\$ 67.750,00 (sessenta e sete mil setecentos e cinquenta reais) conforme proposta apresentada pela empresa, totalizando o valor estimado em 09 (nove) meses é de R\$ 609.750,00 (seiscentos e nove mil setecentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora deverá assinar contrato junto ao Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ se comprometendo a prestar serviços nos mesmos preços e condições apresentadas no ato licitatório, onde será estabelecida toda condição para execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o dia 10 de cada mês, as faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observâncias dos prazos de pagamento, será entregue a **CONTRATADA**, recibo assinado ou rubricado por servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No prazo de 30 (trinta), será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal, devidamente atestada, a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto e valor em moeda corrente nacional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de procedimentos indevidos, impróprios ou rejeitados, será debitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, na fatura do mês seguinte;

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/ Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** por meio de declaração, datada e assinada, fornecerá os dados bancários para depósito dos valores referentes aos serviços prestados, onde deverá conter o nome do banco, o número da agência bancária e a conta corrente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os preços estabelecidos serão fixos.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO NONO - Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior ao de até 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os veículos da **CONTRATADA** prestarão serviço diariamente, em horário integral, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ e deverão estar sempre à disposição, para atender suas necessidades após solicitação e autorização do Fundo Municipal de Saúde;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação do(s) serviço(s) dar-se-á após encaminhamento e autorização do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ. Onde haverá o controle da quilometragem pelo servidor responsável pelo Setor de Transporte do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a execução dos serviços o veículo deve ser conduzido à garagem da **CONTRATADA**, e no dia subsequente estar apto para execução do serviço;

PARÁGRAFO QUARTO - Os veículos deverão ser entregues a partir da homologação, assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, na Rua Martinho Campos, nº 416, Centro, Carmo/RJ, após solicitação do Setor de Transporte do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ;

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços ficarão sob a coordenação do Setor de Transporte do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ;

PARÁGRAFO SEXTO - A execução se dará na vigência do ano de 2019;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

12.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;

12.3. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.4. Apresentar ao fiscal do contrato, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

12.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ;

12.6. Apresentar, no momento da contratação, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão da Secretária Municipal de Saúde de Carmo/RJ;

12.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**;

12.8. Relatar ao Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.9. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**;

12.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

12.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

12.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

12.15. Utilizar-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem com qualidade o serviço de transporte de passageiros;

12.16. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, devidamente uniformizados, identificados por crachá da **CONTRATADA** e fornecer uniformes a todos os seus empregados, e que os mesmos sejam identificados com emblema da empresa, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.17. Substituir imediatamente, com a prévia anuência do **CONTRATANTE**, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

12.18. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do **CONTRATANTE**;

12.19. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos, EPI, alimentação, uniforme e transporte que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal, valores e receitas, objeto da execução dos serviços, bem como prevenir seus funcionários quanto aos riscos inerentes à atividade;

12.20. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;

12.21. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

12.22. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ;

12.23. Responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados (motoristas), bem como os danos à integridade física das pessoas a serviço do **CONTRATANTE**, conduzidas nos veículos;

12.24. Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, eventual alteração de sua razão social e de seu controle acionário, ou mudança de diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada dos documentos pertinentes;

12.25. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

12.26. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;

12.27. Disponibilizar os materiais e os equipamentos a serem utilizados para realização dos serviços objeto deste termo de referência sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**;

12.28. Durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.29. Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados;

12.30. Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, por escrito;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

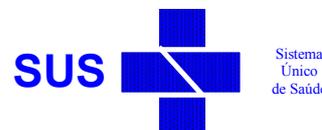
CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, n° 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



- 12.31. Responder civil e criminalmente por acidentes, em geral decorrente da execução dos serviços;
- 12.32. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste termo, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- 12.33. Manter sempre um profissional da área com poderes para tomar deliberação e/ou atender solicitação da **CONTRATANTE**, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;
- 12.34. A empresa vencedora deverá arcar com despesas de combustível, manutenção de veículos, treinamento, e reciclagem dos funcionários;
- 12.35. Possuir e arcar com despesas de seguro de todos os veículos locados, cobrindo quaisquer danos envolvendo pacientes, acompanhantes e terceiros;
- 12.36. A **CONTRATADA** compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato;
- 12.37. A **CONTRATADA** compromete-se responsabilizar integralmente por quaisquer intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas de trânsito e outros incidentes relacionados ao transporte;
- 12.38. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos em vigor no local de trabalho;
- 12.39. Responsabilizar-se pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções, ressalvando-se o **CONTRATANTE** o direito de exigir atestados de antecedentes criminais e de boa conduta;
- 12.40. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos devidamente emplacados e em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade, de modo a garantir a continuidade dos serviços, observando o prazo estipulado neste Termo para substituição;
- 12.41. É vedado o estacionamento e a pernoite dos veículos locados, em vias públicas quando fora do serviço;
- 12.42. A **CONTRATADA** deverá manter estacionamento próprio.
- 12.43. Arcar com todos os custos e despesas com seus empregados, (motoristas) e propostos, como: alimentos, transporte, alojamentos, diárias, encargos necessários decorrentes de sua contratação: salários e encargos sociais inerentes às legislações, fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária e multas de trânsito quando houver;
- 12.44. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência;
- 12.45. Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;
- 12.46. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 12.47. Em caso de acidentes, quebra ou outras situações onde os veículos precisem de manutenção, estes deverão ser substituídos imediatamente pela **CONTRATADA** por veículos de características similares ou superiores;
- 12.48. Todas as despesas relativas a acidentes, quebras ou manutenções que envolvam os veículos locados ou de terceiros ficarão por conta da **CONTRATADA**;
- 12.49. A **CONTRATADA** se obriga durante a vigência do contrato a efetuar, sem ônus para o município, a substituição dos veículos no prazo máximo de 4 (quatro) horas, nos casos em que se tornem inoperantes;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

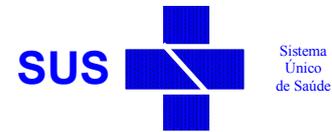
CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, n° 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



12.50. Todos os custos e despesas com manutenção, serviços de mecânica e eletricidade que por ventura sejam necessários ser realizados nos veículos, troca de peças, troca de óleo, pagamento de pedágio quando necessário for, e com o seguro contra terceiros e despesas com IPVA, correrão por conta exclusiva da empresa a ser **CONTRATADA**;

12.51. Os veículos que irão transportar os pacientes e/ou servidores do **CONTRATANTE** deverão apresentar nas laterais e na traseira a seguinte identificação: **A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO/RJ**. Tal identificação deverá estar em letra de forma legível pelo menos 10 metros de distância do veículo;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe ao Município do Carmo através do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, as obrigações:

- a) Elaboração e publicação em extrato do presente instrumento de contrato e emitir Nota de Empenho;
- b) Efetuar pagamentos em parcelas mensais de igual valor a cada 30 (trinta) dias após a Nota Fiscal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;
- d) Prestar informações necessárias à **CONTRATADA** quanto ao objeto;
- e) Aplicar as sanções cabíveis, caso ocorra descumprimento da obrigação contratual;

11.2. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços através do responsável pelo Setor de Transporte, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

11.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços;

11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

11.8. Atestar notas fiscais correspondentes após o serviço executado;

11.9. Fornecer a **CONTRATADA** os dados dos pacientes a serem transportados (nome, endereço e telefone de contato);

11.10. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, nas condições e preços pactuados;

11.11. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato, fixando os prazos para as devidas correções e regularização das mesmas;

11.12. Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;

11.13. Fornecer relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos, fiscal ou servidor indicado pelo mesmo;

11.14. Controlar as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como, roteiro, data e hora de saída e chegada e quilometragem inicial e final;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

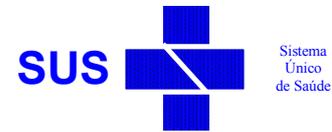
CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



11.15. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer motorista que não cumpra as normas do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

11.16. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

11.17. Efetuar a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, com os horários de realização para o tratamento de Hemodiálise, Radioterapia, Quimioterapia e demais necessidades TFD (tratamento fora do domicílio), oriunda da rede integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);

11.18. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela **CONTRATADA**, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

11.19. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, solicitar para sua análise documentos relativos aos veículos, aos profissionais e/ou aos equipamentos.

11.20. O responsável pelo Setor de Transporte irá elaborar relatório dos serviços executados, contendo detalhamento da quilometragem e do quantitativo de pessoas transportadas, com seus respectivos trechos e horários;

11.21. O Relatório dos Serviços Executados servirá de base para o faturamento dos serviços e deverá ter uma cópia juntada ao processo de pagamento;

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O serviço o será recebido, de acordo com a hipótese:

a) provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;

b) definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

7.2. O recebimento dos veículos deverá ser conforme o Projeto Básico;

7.3. Os veículos deverão ser entregues a partir da homologação, assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, na Rua Martinho Campos, nº 416, Centro, Carmo/RJ, após solicitação do Setor de Transporte do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ;

7.4. A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a **CONTRATADA**;

7.5. Recebida a Ordem a **CONTRATADA** iniciará os serviços.

7.6. A empresa vencedora deverá assinar contrato junto ao Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, se comprometendo a prestar serviços nos mesmos preços e condições apresentadas no ato licitatório, onde será estabelecida toda condição para execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Em conformidade com o estabelecido nos artigos nº 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

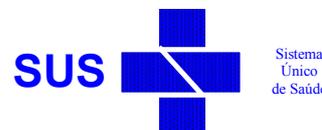
CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;

c) o subitem “b.3” só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município.

17.2. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Carmo/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** através de servidor nomeado acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de 2019, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº 0801.1030200252.100 / 3390.39.00-20/152

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo/RJ, 26 de Abril de 2019.



Testemunhas:

x _____ CPF _____

x _____ CPF _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527